

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2018

“Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para estabelecer nova forma de pagamento do tributo.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0220.0/2018, de autoria do Deputado Milton Hobus, que visa alterar a Lei nº 7.543, de 1988, para estabelecer nova forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Para elucidar os Membros deste Colegiado sobre a proposição epigrafada, peço vênica para resgatar o bem lançado no relatório proferido pelo Deputado José Milton Scheffer na Comissão de Finanças e Tributação, conforme segue:

Depreende-se da Justificativa acostada às fls. 03/04 dos autos que a proposição visa aperfeiçoar e modernizar as modalidades de pagamento do IPVA e, por conseguinte, proporcionar a redução da inadimplência.

Ademais, o Deputado autor aduz que:

[...]

A medida está amparada na Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, e na Resolução nº 736, de 5 de julho de 2018, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que autorizam os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito a firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos com cartões de débito e crédito

[...]

(grifo acrescentado)

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator da matéria manifestou-se pela sua admissibilidade, o que foi corroborado por aquele Colegiado na reunião do dia 24 de setembro de 2019 (fls. 12/16).

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação a proposição legislativa foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que pretende potencializar a arrecadação da receita tributária, além de minimizar a evasão fiscal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0220.0/2018, com a Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator